



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 -
E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Autos.....: 0006531-82.2015.8.16.0058 DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente.....: COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ-SICOOB METROPOLITANO.

Executado.....: ANA CAROLINA MARTINS STANISZEWSKI; CARLOS ALFONSO STANISZEWSKI; CRISTINA MARIA FREIRE MARTINS STANISZEWSKI; MADECAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA; MARCELO MARTINS STANISZEWSKI.

1ª PRAÇA.....: 12 de março de 2.021, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª PRAÇA.....: 26 de março de 2.021, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, não sendo aceito preço vil.

Local.....: a realizar-se exclusivamente *on line* pelo portal: www.spencerleiloes.com.br pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Spencer D'Avila Fogagnoli, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 – Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950.

Bem.....: “IMÓVEL: - Lote de Terras nº. A-R-B-2, resultante da subdivisão do lote A-R-B, situado no imóvel denominado Fazenda Indaiá, neste município com a área de 4.000,00m², com os seguintes limites: a Noroeste por uma linha reta em confrontação com o lote nº. A-RB-1, numa extensão de 40,00ms, a Nordeste por uma linha reta, em confrontação com o lote nº. A-R-8, numa extensão de 95,95ms, a Sudeste pela testada do alinhamento predial da estrada velha, que liga Campo Mourão a Farol, numa extensão de 40,81ms, a Sudoeste por uma linha reta, com o lote nº. A-R-B-1, numa extensão de 104,08ms”. Havido pela matrícula sob nº 20.189 do CRI 1º Ofício desta Comarca.

Benfeitorias.....: Contém sobre o imóvel duas casas de madeira com áreas de aproximadamente 60,00m² em mau estado.

Observação.....: O imóvel situa-se a Rua João Ribeiro Hainisch nº. 1086 – Estrada Velha para Farol.

Depósito.....: Em mãos e poder do próprio Executado.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor da Avaliação: R\$ 942.918,42 (novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos), datado em 14/08/2020.

Valor da Dívida: R\$ 514.756,93 (quinhentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), datado de 14/08/2020.

ÔNUS.....: Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre o referido imóvel, (R-5/20.189) Hipoteca Cédular de 1º grau em favor de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI – SICREDI VALE DO PIQUIRI – valor: R\$ 150.000,00; (R-6/20.189) Hipoteca Cédular de 2º grau em favor de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI – SICREDI VALE DO PIQUIRI – valor: R\$ 100.000,00; (R-7/20.189) Hipoteca Cédular de 3º grau em favor de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI – SICREDI VALE DO PIQUIRI – valor: R\$ 40.000,00; (R-8/20.189) Hipoteca Cédular de 4º grau em favor de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI – SICREDI VALE DO PIQUIRI – valor: R\$ 180.000,00; (R-9/20.189) Hipoteca Cédular de 5º grau em favor de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI – valor: R\$ 100.000,00; Hipoteca Cédular de 6º grau em favor de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI – SICREDI VALE DO PIQUIRI – valor: R\$ 180.000,00; (R-11/20.189) Hipoteca Cédular de 7º grau em favor de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI – SICREDI VALE DO PIQUIRI – valor: R\$ 16.000,00; (R-12/20.189) Hipoteca Cédular de 8º grau em favor de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI – SICREDI VALE DO PIQUIRI – valor: R\$ 223.000,00; Penhora nos autos sob nº 0000566-26.2015.8.16.0058 de Execução de Título Extrajudicial em trâmite perante este Juízo, nada mais consta.

Despesas Decorrentes: a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro e antes do pregão: fica dispensado o pagamento da comissão do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

Ficam os Executados ANA CAROLINA MARTINS STANISZEWSKI e seu cônjuge, se casado(a) for; CARLOS ALFONSO



STANISZEWSKI e seu cônjuge, se casado(a) for; CRISTINA MARIA FREIRI MARTINS STANISZEWSKI e seu cônjuge, se casado(a) for; MADECAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, na pessoa de seu representante legal MARCELO MARTINS STANISZEWSKI; MARCELO MARTINS STANISZEWSKI e seu cônjuge, se casado(a) for, bem como o Credor Hipotecário **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI – SICREDI VALE DO PIQUIRI** devidamente **INTIMADO(S)**, na eventualidade de não ser encontrado para intimação pessoal.

Campo Mourão, 10 de fevereiro de 2021.

Eu, (Dejair Palma – Escrivão), que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)

GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública"

